

O
REFORMISTA

23 DE OUTUBRO
DE 1849

O REFORMISTA.

JORNAL POLITICO, LITTERARIO, E COMMERCIAL.

A imprensa e avoz da sociedade moderna.
O seu silencio e a morte da liberdade.

Publica-se na Typographia de F. T. Brito & C^{os}, na rua n.^o 25: e subtra, por ora quando for possível — Preço da assinatura 25 rs. por 25 numeroz: e vende-se a retalho, na Cidade Alta, loja do Sr. Joaquim da Silva Guimarães Dengoza, rua Direita; e na Cidade baixa, na Botica do Sr. Fortunado Pereira Frere rua das Convertidas n.^o 28 100 rs. e 1/2 ha. Os communicados, e correspondencias de interesse publico terão inserção gratis; e as que o não forem pagarão o que se apuxar, sendo todas legalizadas.

O REFORMISTA.

VINGANÇAS DE UM JUIZ.

O juiz municipal d'esta cidade, e interinamente do civil, sr. Manoel Tertuliano Thomas Henriques acaba de praticar dois actos dignos d'elle, e do proprio d'elle, e dos que lhe são mais conjunctos. Logo que entrou em exercicio *baixou* uma portaria, suspendendo ao respeitavel ancão sr. Francisco Ignacio Peixoto Flores de advogar, e dando como cauza — 1.^a ser — *inhábil* — e 2.^a haverem no fóro Bachareis sufficientes. E tam-
bem cassou a *provisão* de *solicitador* do sr. Joaquim Rodrigues Pinto.

Realmente cauza asco observar vinganças tão torpes e mesquinhas, e que o sr. Tertuliano se valesse da posição de juiz para as exercer! E valera o *Mané pingado*, tão conhecido nesta cidade, avaliar da habelidade do sr. Flores?

O sr. Flores é advogado a mais de 15 annos, e sempre com geral acceitação; e a prova está na grande clientela, que tem; e estamos persuadidos ser elle o advogado desta capital, que mais trabalhava. Consultem-se os cartorios; examinem-se as causas, que existem por appellação na Relação, e conhecer-se-ha a veridade do que dizemos.

E poderia o sr. juiz municipal suspender ao sr. Flores? Ser-lhe-hia concedido o direito de avaliar, se o fóro tinha ou não sufficiente de advogados formados? Enten-lemos que não. O sr. Flores estava provisoriamente na Relação do districto, unica, comoetente para conceder licencias aos que não são formados para advogar, em vista da incapacidade d'elles, e do numero de advogados formados que existirem no lugar. Ora se esse direito é do d'ello a Relação, se ella entende que o sr. Flores tinha bastantes conhecimentos para advogar, e que no fóro não haviam ainda bastantes bachareis, como um juiz subalterno se atreve a nullificar um acto de tribunal superior? Quando muito, o sr. Tertuliano poderia representar a esse tribunal, a quem só era d'allo suspender a *provisão*, que havia nassado, ou pedir outro quando *lha* fosse pedida. Por tanto o sr. Tertuliano excedeu suas attribuições, pelo que deve ser responsabilizado; e estamos persuadidos, que a Relação, assim monoscorçada, não deixará de tomar este negocio em seria consideração.

Mas o sr. Tertuliano só teve em vista tomar uma

vingança contra o sr. Flores, não se importando com o resultado. Se o numero de advogados formados existentes no fóro é sufficiente, por que não suspendeo tam-
bem ao seu tio, que não é bacharel? não seria isto mais coherente? não incobriera assim, com a cara de justiça, esse seu acto revoltante? E terá por ventura seu tio mais pratica do fóro? Cremos que não, e nem elle tem mais causas do que tinha o sr. Flores. Logo a suspensão do sr. Flores não teve essas causas allegadas no *firman* do juiz municipal; e esse seu acto é alem de violento, deshonesto, revela bem o caracter de quem o praticou.

Estamos persuadidos, que se algum advogado merecia ser suspenso pelo sr. Tertuliano era certamente seu tio. *Pesquetamos muito ao sr. P. de Meira*; e temos mesmo em alta consideração; mas estamos convencidos, que a honestidade, a decencia, seu credito, e a reputação de seu sobrinho, por elle educado, e que se achava na razão de filho, exigião que não advogasse perante elle. Temos ouvido a muitos dizer — quem quizer ser feliz em suas questões vá tomar por advogado ao sr. P. Meira; — e quando mesmo não seiga isto exacto, ninguém poderá destruir essa creença popular por que realmente ha razão para assim se julgar, em vista das posições e relações do juiz e do advogado.

Vê-se pois que o sr. Flores não soffreu essa violencia do juiz municipal pelas razões dadas na portaria; mas por que elle devia pagar o atrevimento de ser advogado de duas questões contra a irmã do sr. Tertuliano? O sr. Flores devia pagar o atrevimento de ter revellado com energia ao sr. João José Henriques, irmão do sr. Tertuliano, quando o juiz arrancar da cadeira de membro da *caza* parochial d'esta cidade, a fim de se transformar a eleição, e *arrabando-se* nessa occasião a urna, produzindo esse incidente a desordem e confusão, que teve lugar na matriz no dia 6 de agosto, e de que já falamos, e dando lugar a ouvir o sr. João José Henriques aquillo, que deixaria sempre occultar? São estas e outras as causas, a que o publico attribue a suspensão do sr. Flores; e então facil é o avaliar-se da honestidade do juiz, que, cheio de rancor, e odio, assim procede.

A vingança contra o nosso respeitavel amigo tem sido levada a um ponto tal, que alguns requerimentos, por elle assignados como procurador, não tem despacho, quando é de lei, que as *relações* possam ser assignadas pelas partes, seus advogados, ou procuradores. Diz-se que um processo se pretende arquivar ao sr. Flores, por que a vingança ainda não está completa; examinaremos isto, e far-lhe-hemos nossas observações.

